



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 119/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 28 de junho de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 29 de junho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 538/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012873/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula 97.410-2, no período de **04 a 07/07/2018**, para acompanhar na função de Motorista o Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CAREVALHO FILHO, que irá participar do FÓRUM BRASILEIRO DE GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 539/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 010744/2018,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula, nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio, firmado entre a Universidade Federal do Piauí-UFPI e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que tem por objeto proporcionar a estudantes aprovados em Teste Seletivo realizado pela parte concernente, e que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência no (s) diversos cursos regulares da UFPI, a realização de Estágio Obrigatório de acordo com o projeto pedagógico do (s) Curso (s).



Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de suplentes do referido Convênio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012955/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula nº 97.410-2, no dia **29/06/2018**, para, na função de Motorista, acompanhar membro/servidor, que irá participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, no Município de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/07/18, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

AVISO DE CIÊNCIA

Processo **TC. Nº 005135/2015** – Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Coordenação de Teresina- Semplan, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Washington Luís de Sousa Bonfim.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, torna ciente o Gestor da Secretaria de Planejamento e Coordenação de Teresina- Semplan, acerca da Decisão Monocrática nº 065/18 – GWA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 055/18 (pág. 20) de 26/03/2018, constante na Prestação de Contas **TC Nº 005135/15**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de junho de dois mil e dezoito.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 22/2018

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Processo: TC/006976/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais contratações de fornecimento de alimentos (**CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO/JANTAR, COFFEE-BREAK, COQUETEL, BRUNCH, KIT LANCHE INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE**), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referencia no mercado, constante no corpo do Termo de Referencia – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018/TCE-PI.

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: LED E CIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº 16.596.034/0001-20

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 28/06/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
LED E CIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	1	Coffee Break Tipo I Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero (2 tipos) e 10 (dez) tipos de variedade de salgados, bolos doces (2 tipo), bolo salgado (2 tipos), pães, sanduíches, canapés, 2 tipo de patês, 4 tipos frutas frescas fatiada – (mamão, melão, melancia, laranja, uva, banana).	UND	1500	11,00	16.500,00
	2	Coffee Break Tipo II Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate Quente ou frio, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros) 3 tipos de refrigerante sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, mini pão (batata, francês, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc).	UND	2500	9,95	24.875,00
	3	Café da manhã Café, Leite, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente e frio, 3 tipos de suco natural (laranja,				



		abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de pão variado, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.), caldo de carne, ovos Mexido, 2 tipos de frutas variadas fatiadas.	UND	1000	11,00	11.000,00
	4	Coquetel Água mineral com gás e sem gás, 3 tipos de refrigerantes incluindo o zero, cajuína, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salgados fritos na hora : coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau, pastel de forno (3 tipos de recheio) 2 tipos de folhado, finger food de bacalhau, frango, escondidinho de carne de sol, tartelettes de palmito e peito de peru, pães para patê, 2 tipos de patês, 3 tipos de tortas salgada, dois tipos de creme: camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito ou outro, peru fatiado ou rosbife artesanal. 2 tipos de tortas doce.	UND	1000	19,90	19.900,00
	6	KIT lanche a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã b) 1 (um) sanduiche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface 1 sache de maionese e um sache de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sache de maionese e um sache de ketchup c) 1 guardanapo d) todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade. 1 refrigerante em lata.	UND	400	5,90	2.360,00
	8	Almoço/jantar TIPO II 2 tipos de arroz , salada crua com alface americana, acelga, tomate, palmito, manga, abacaxi, cenoura, Salpicão (maçã, passas, batata palha, azeitona, cebola, pimentões colorido,		250	28,50	



		frango defumado, presunto de peru, ovo de codorna, maionese, creme de leite) 2 tipos de carne (filé, peru, pernil ou filé de peixe da água salgada), 2 tipos de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione), farofa, opção de prato vegetariano, 2 tipos de molho para salada, opção de prato vegetariano, 3 tipos de sobremesa. 3 tipos de refrigerantes sendo 1 zero, 3 tipos de suco de frutas natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína. Água de coco. 2 sobremesas (pudim de leite e outra)	UND			7.125,00
--	--	--	-----	--	--	----------

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 23/2018

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Processo: TC/006976/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais contratações de fornecimento de alimentos (**CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO/JANTAR, COFFEE-BREAK, COQUETEL, BRUNCH, KIT LANCHE INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE**), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referencia no mercado, constante no corpo do Termo de Referencia – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018/TCE-PI.

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: LHS DE ASSIS & CIA LTDA –ME.

CNPJ nº 26.752.483/0001-74

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 28/06/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
LHL DE ASSIS & CIA LTDA-ME	5	Brunch Água mineral com gás e sem gás, 3 tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, guaraná - normal e zero), cajuína, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), Torta de frango, creme de bacalhau, tábuas de frios, 3 tipos de mini pães, 2 tipos de tortas doces recheadas (chocolate, castanha, ameixa, bacuri), dois tipos de risoto, escondidinho de carne de sol, opção para vegetariano, 3 tipos de patês, 2 tipos de massas, peru, ou pernil fatiado. Salada de frutas.	UND	1000	11,30	11.300,00
	7	Almoço/jantar TIPO I 2 tipos de arroz, 2 tipos de salada (1 crua e uma cozida) dois tipos de carne (filé e frango). Molho para salada, 1 tipo de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione), Farofa, opção de prato vegetariano, 2 tipos				



		de sobremesa, água mineral com gás e sem gás, 2 tipos de refrigerante sendo 1 zero 2 tipos de suco natural, cajuína. 2 sobremesas (pudim de leite e outra)	UND	300	24,49	7.347,00
	9	Almoço/ jantar TIPO III Arroz branco, Maria Izabel, (de gado ou carneiro), paçoca com banana, feijão tropeiro, carne de sol de filé (gado ou carneiro), galinha caipira, pirão, 1 salada crua e 1 salada cozida, opção de prato vegetariano. 3 tipos de refrigerantes sendo 1 zero, 3 tipos de suco de frutas natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína. Água de coco. 2 tipos de sobremesa uma típica e pudim de leite. Ou: Arroz com capote, arroz branco, galinha caipira ao molho, pirão, 2 tipos de salada (uma crua ou cozida). 3 tipos de refrigerantes sendo 1 zero 3 tipos de suco de frutas natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína. Água de coco. 2 tipos de sobremesa uma típica e pudim de leite.	UND	250	27,99	6.997,50

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016/TCE-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/008498/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/020270/2016 TCE-PI – (Procedimento de Adesão nº 17/2016/TCE-PI, à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2016, Diretoria de Abastecimento da Marinha).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: CLARO S/A.

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47

OBJETO: Alteração no valor contratual em decorrência da supressão de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) do valor originalmente contratado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 2º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: Supressão de R\$ 811,11(oitocentos e onze reais e onze centavos) na parcela mensal, passando o valor mensal do referido contrato nº 33/2016/TCE-PI, para R\$ 6.087,66(seis mil e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28.06.2018



PORTARIA Nº 272/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012518/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor, na forma do demonstrativo abaixo, em atendimento ao requerimento nº 012518/2018:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Período do afastamento
97.127-8	ROBERTO CRISTIAN ALBUQUERQUE OLMOS DE AGUILERA	18/08/2016 a 17/08/2017	20	05/07/2018 a 24/07/2018
		18/08/2017 a 17/08/2018	10	25/07/2018 a 03/08/2018
Saldo total de dias			30	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 276/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012523/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES, matrícula nº 97.386-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 16/07 a 25/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 279/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC –012632/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, matrícula nº 97.938-4, para gozo de um dia de folga no dia 29/06/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 280/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012630/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, matrícula nº 97.927-9, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de TRINTA DIAS de férias, no período de 16/07 a 14/08/2018, referente ao período aquisitivo de 17/07/2015 a 16/07/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 281/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC –012580/2018;

RESOLVE:



Autorizar o afastamento da servidora ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, matrícula nº 98.136-2, para gozo de dois dias de folga no período de 05/07/2018 e 06/07/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 282/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC –012766/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor EDUARDO SILVA MOURA matrícula nº 97.970-8, para gozo de um dia de folga no dia 25/06/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 283/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011055/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97.048-4, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operações, dezesseis dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2016, para gozo no período de 16/07 a 31/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 284/2018 DA

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012651/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97.943-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Administração, para gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio no período de 09 a 13/07/2018, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 285/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012695/2018,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, matrícula nº 97.532-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 224/18 DA.

Conceder férias à servidora, vinte dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/08/2016 a 09/08/2017, para gozo no período de **17/07 a 05/08/2018**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 286/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC-012779/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor HELCIO ALEXANDRE MATOS GOMES, matrícula nº 98382-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Auditoria em Organizações de Setor Público, a partir de 26/06/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 287/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC-012804/2018,

R E S O L V E:

Conceder a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Direito Tributário, a partir de 26/06/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 288/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012729/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOÃO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 96.930-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 28/02/2017 a 27/02/2018, para gozo no período de 30/07 a 08/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 289/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012732/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOÃO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 96.930-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, **3º parcela**, referente ao período aquisitivo de 28/02/2016 a 27/02/2017, para gozo no período de 18/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 290/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14,



de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012764/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SAORES matrícula nº 02.077-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018, para gozo no período de 18/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 291/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012830/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO matrícula nº 81.040-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, dezoito dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, para gozo no período de 23/07 a 09/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 292/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012812/2018,

RESOLVE:



Conceder férias à servidora ETIENE DE JESUS SILVA matrícula nº 02.077-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 14/12/2017 a 13/12/2018, para gozo no período de 26/07 a 04/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 293/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012683/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor WILLAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97.121-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, treze dias, **2º parcela**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 17/18/2017, para gozo no período de 09/07 a 21/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1034/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO - PREFEITO.

ADVOGADO: ARMANDO FERAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.



LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE DIVERSAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;
2. “Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63);
3. A Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013 determina que os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial deverão conter os contratos, convênios, acordos ou ajustes para a realização de quaisquer compras, serviços ou obras. As publicações deverão ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do respectivo ato, sob pena de nulidade absoluta;
4. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência do envio de peças componentes da prestação de contas mensal, quais sejam: cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal, nos meses de fevereiro e setembro, nos termos do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, assim como não foram enviados os Relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012; Ocorrências em procedimentos licitatórios (Pregão Presencial nº 027/2015 e nº 028/2015); Incidência de multa, juros e correção monetária, no pagamento de energia elétrica com atraso, no valor de R\$ 36,56, já restituídos ao município; Pagamentos extemporâneos no recolhimento de diversas obrigações do Município, sobre os quais incidiram multas e juros correspondentes, que totalizaram R\$ 7.668,61, conforme planilha gerada do SAGRES Contábil

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo em vista as ocorrências remanescentes de maior relevância (“falhas formais em procedimentos licitatórios, não evidenciaram majoração de preços e/ou desvio de recursos”).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Auro Aparecido de Carvalho**, no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de



Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 1035/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL - GESTOR.

ADVOGADO: ARMANDO FERAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM POCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

1. O inciso I, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, determina *in verbis* “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º...”;

2. “Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63);



3. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pregão Presencial nº 027/2015 – Ausência de comprovação da publicação do aviso de licitação na imprensa oficial; o valor total gasto com o objeto no exercício, junto à credora Edna Andrade dos Santos, nos Entes que compõem o Poder Executivo (FUNDEB, FMS, FMAS e FME), foi na ordem de R\$ 58.561,44, portanto superior ao valor autorizado pelo procedimento licitatório 027/2015, de R\$ 56.686,00; Pagamentos de juros e multas decorrentes do recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias, os quais totalizaram R\$ 3.060,43, conforme planilha gerada do Sistema SAGRES; Recursos do FUNDEB gastos indevidamente com merenda escolar montante de R\$ 2.530,93, já ressarcidos à conta do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, “haja vista que os restos a pagar tiveram respaldo nos recursos de complementação da união de competência do exercício 2016, creditado em 2017, fundamentado, também, na Decisão Plenária Ordinária nº 042, de 13/11/2014, que permitiu aos gestores municipais utilizarem o crédito do FUNDEB decorrente da complementação da União referente ao exercício financeiro anterior para pagamento de pessoal do exercício seguinte ainda não processado, ressaltando que o art. 21 da Lei nº 11.494/07 não contém a exigência que as despesas sejam do exercício ao qual se realizou o crédito”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Cláudio Andrade Leal**, no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 1036/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA – GESTOR (PERÍODO DE 01/01 A 31/03/2016).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.



PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. NÃO FORAM APONTADAS OCORRÊNCIAS. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas do FMS da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Período de 01/01 a 31/03/2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 1037/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MAYARA PAULA CARVALHO – GESTORA (PERÍODO DE 01/04 A 31/12/2016).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. CONTRATO. PRORROGAÇÃO IRREGULAR DE TERMO ADITIVO. LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM POCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

4. “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - à prestação de serviços



a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;" (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

5. O inciso I, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, determina *in verbis* "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º...";

6. "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (Lei nº 8.666/63);

Sumário: Prestação de Contas do FMS da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Período de 01/04 a 31/12/2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Gastos com confecção de próteses dentárias amparado em contrato cujo termo aditivo teve prorrogação irregular, tendo em vista que o serviço contratado não se enquadra no conceito de serviços de execução contínua, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, foi publicado fora do prazo estabelecido pelo art. 61, parágrafo único da mesma Lei; Pregão Presencial nº 027/2015 – Ausência de comprovação da publicação do aviso de licitação na imprensa oficial; o valor total gasto com o objeto no exercício, junto à credora Edna Andrade dos Santos, nos Entes que compõem o Poder Executivo (FUNDEB, FMS, FMAS e FME), foi na ordem de R\$ 58.561,44, portanto superior ao valor autorizado pelo procedimento licitatório 027/2015, de R\$ 56.686,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Mayara Paula Carvalho**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator



ACÓRDÃO Nº 1038/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA ALCIONE DE CARVALHO SOUSA – GESTORA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. NÃO FORAM APONTADAS OCORRÊNCIAS.
REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas do FMAS da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 1039/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FME DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL – GESTOR

ADVOGADO: ARMANDO FERAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM
POCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE
COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE



LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. DESPESAS
REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA.
REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

7. O inciso I, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, determina *in verbis* “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º ...”;

8. “Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63);

Sumário: Prestação de Contas do FME da P.M. de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pregão Presencial nº 027/2015 – Ausência de comprovação da publicação do aviso de licitação na imprensa oficial; o valor total gasto com o objeto no exercício, junto à credora Edna Andrade dos Santos, nos Entes que compõem o Poder Executivo (FUNDEB, FMS, FMAS e FME), foi na ordem de R\$ 58.561,44, portanto superior ao valor autorizado pelo procedimento licitatório 027/2015, de R\$ 56.686,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Cláudio Andrade Leal**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator



ACÓRDÃO Nº 1040/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: THIAGO WESLLEY ANDRADE – GESTOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. NÃO FORAM APONTADAS OCORRÊNCIAS. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da Unidade Mista de Saúde de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 1041/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: PEDRO ARMANDO DE SOUSA - PRESIDENTE.

ADVOGADO: JOHN PETER BARBOSA PELEGRINI (OAB Nº 9.313) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BRBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS PELO TCE/PI DE FORMA INTEMPESTIVA. NÃO ENVIO DA NORMA QUE ESTABELECEU O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O EXERCÍCIO 2016, VIA



DOCUMENTAÇÃO WEB. REGULARIDADE COM
RESSALVAS.

9. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo das prestações de contas mensais nos meses junho, julho, agosto, setembro e outubro, e, também, em relação ao relatório da GFIP do mês dezembro; Variação dos subsídios dos vereadores em 4,26% em relação aos subsídios do exercício anterior, sendo que: a Resolução nº 04/2016 que estabeleceu o subsídio dos Vereadores, de R\$ 2.450,00, para o exercício 2016, foi editada em 01/06/2016 e publicada somente no dia 30/12/2016, em desacordo com as normas legais; e, a Resolução nº 02 que fixou os subsídios dos vereadores, no valor de R\$ 3.500,00, para a legislatura 2013/2016 não foi enviada pelo sistema Documentações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Pedro Armando de Sousa**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 87/18

PROCESSO TC/003313/2016.

DECISÃO Nº 196/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO - PREFEITO.

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.



PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: ORÇAMENTO. A LDO NÃO ESTABELECEU AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

10. Conforme o art. 165, § 2º da Constituição Federal, A LDO compreenderá metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

11. O art. 4º da IN TCE/PI nº 03/2015 dispõe que as publicações dos decretos devem ocorrer dentro do prazo de dez dias, a partir da de sua edição, com texto integral e anexos;

12. O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: A Lei de Diretrizes Orçamentária não estabeleceu as condições e exigências específicas para transferências de recursos a entidades públicas e privada, independente de outras disposições legais; Publicação intempestiva do Decreto nº 10/2016, de 03/10/2016, que abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$ 306.500,00 e sua alteração, em 03/10/2016, abrindo crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 316.500,00 e respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios, em 14/09/2017; A Receita Total Arrecadada correspondeu a 77,72% da Receita Prevista, representando um déficit de arrecadação de 22,28%; A Receita Tributária Arrecadada com a COSIP correspondeu a 77,86% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de 22,14%; Divergências entre os valores informados nas prestações de contas, enviadas por meio do Sistema SAGRES-Contábil e a apuração da análise técnica dos valores relativos aos limites constitucionais da educação e da saúde; O demonstrativo referente ao superávit/déficit financeiro, apurado no Balanço em desacordo com as Portarias da STN, que normatizam a elaboração das Demonstrações Contábeis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 77, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Convocada para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.



Sessão da Primeira Câmara nº 019, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relato

ACÓRDÃO Nº 223-A/2011

PROCESSO: TC-O 36.389/08

DECISÃO Nº 88/2011.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE MAGISTRADO

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO MARQUES FORTES DO RÊGO, ELZA FORTES DO RÊGO E INÊS MARIA FORTES DO REGO

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SUMÁRIO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE OTÁVIO FORTES DO RÊGO. Julgar ilegal as apostilas. *Negar os registros. Decisão por maioria.* .

QUANTO AO PLEITO DAS SR^{as}. MARIA DO SOCORRO FORTES DO RÊGO, ELZA FORTES DO RÊGO E INÊS MARIA FORTES DO RÊGO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões - DAP (fls.17/21 e 43/44), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 23/25 e 46/48) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, de acordo com o parecer ministerial e contrário ao voto do Relator, às fls. 49/51, julgar **ilegal as** Apostilas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (fls. 35/37) que concedem às Sras **. Maria do Socorro Fortes do Rêgo, Elza Fortes do Rêgo e Inês Maria Fortes do Rego**, o benefício previdenciário da pensão, no valor mensal de CR\$ 87.131,49 (oitenta e sete mil, cento e trinta e um cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), a cada uma, valor corresponde ao valor dos proventos percebidos pelo segurado à época do seu falecimento, para **negar** os registros, em face da não recepção do art. 191, da Lei nº 3.716/79 pela Constituição Federal de 1988, e com base no entendimento desta Corte de Contas, já consubstanciado nas Súmulas nº 03 e 04.

Vencidos os Cons. Luciano Nunes Santos e Guilherme Xavier de Oliveira Neto, e o Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior, que votaram pelo registro da Apostila. Ao proferir seu voto, o Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior se baseou no argumento de que até a EC nº 20/98, as interessadas teriam o direito ao benefício.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Silva, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de janeiro de 2011.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Redator



PARECER PRÉVIO Nº 83/2018

PROCESSO TC/005479/2015

DECISÃO Nº 190/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Sussuapara/PI (exercício financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL: Edvardo Antônio da Rocha – Prefeito.

ADVOGADO(S): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros – (Procuração: fl. 04 da peça 33 e fl. 09 da peça 37); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EDUCAÇÃO. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL.

1. O gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino no Município descumpra o art. 212 da CF/88.

Sumário. Prestação de Contas. Parecer Prévio. Prestação de Contas do Município de Sussuapara-PI (Exercício 2015). **Reprovação.** Decisão por maioria, concordando com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal (22,89%); 2. Despesa com Pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal(58,56%); 3. Envio do Balanço Geral fora do prazo; 4. Contabilização a menor da COSIP. 5. Inconsistência verificada no Balanço Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Vencido** o Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**.

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina - PI, 12 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 985/18

PROCESSO TC/005479/2015

DECISÃO Nº 190/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas – Contas de Gestão do Município de Sussuapara/PI (exercício financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL: Edvardo Antônio da Rocha – Prefeito.

ADVOGADO(S): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros – (Procuração: fl. 04 da peça 33 e fl. 09 da peça 37); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.



1. O envio intempestivo das prestações de contas mensais descumpra o art. 33, II, da CE/89, a Emenda nº 006/96 e a Resolução TCE/PI nº 09/2014.
2. O não envio de peças componentes da prestação de contas mensal descumpra a Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão. Município de Sussuapara/PI. Exercício 2015. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 700 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Prestações de Contas mensais enviadas intempestivamente; 2. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas mensal; 3. Ausência de processos licitatórios: 3.a) Combustíveis – R\$ 231.550,17; 3.b) Pavimentação em calçamento – R\$ 102.421,86; 4. Levantamento de débitos com a Eletrobrás.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edvardo Antônio da Rocha**, no valor correspondente a **700 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina - PI, 12 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 986/18

PROCESSO TC/005479/2015

DECISÃO Nº 190/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Sussuapara/PI (exercício financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL: Elisete Antônia da Rocha Luz – Gestora.

ADVOGADO(S): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 34).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CADASTRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

3. Não fora observado o prazo de 06 dias antes da abertura, o cadastramento de licitação, e o prazo para o cadastro após a data da homologação.



Sumário. Prestação de Contas. FUNDEB. Município de Sussuapara/PI. Exercício 2015. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 200 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de processo licitatório – cadastramento da licitação fora do prazo: 1.a) Combustíveis – R\$ 66.324,63.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Elisete Antônia da Rocha Luz**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina - PI, 12 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 987/18

PROCESSO TC/005479/2015

DECISÃO Nº 190/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Sussuapara/PI (exercício financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL: Naerton Silva Moura – Gestor.

ADVOGADO(S): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros – (Procuração: fl. 03 da peça 35).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

4. Não foram observados os ditames gerais estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas. FMS. Município de Sussuapara/PI. Exercício 2015. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 200 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de processos licitatórios: 1.a) Ampliação de Posto de Saúde – R\$ 73.350,00; 1.b) Combustíveis – R\$ 166.499,83; 1.c) Material gráfico – R\$ 27.950,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da



Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Naerton Silva Moura**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina - PI, 12 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 988/18

PROCESSO TC/005479/2015

DECISÃO Nº 190/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sussuapara/PI (exercício financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL: José Pereira Neto – Presidente.

ADVOGADO(S): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) – (Procuração: fl. 05 da peça 36).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AGENTE POLÍTICO. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM O ENVIO DA NORMA LEGAL.

5. O não envio de peças exigidas pelo Tribunal descumpra a Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Sumário. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Município de Sussuapara/PI. Exercício 2015. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 100 UFR-PI. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; 2. Variação no subsídio dos Vereadores, sem o envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 42, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Pereira Neto**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art.



384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Designado** para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina - PI, 12 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 010076/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ivanilda de Santana Cabral

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 193/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Ivanilda de Santana Cabral, CPF nº 361.681.223-20, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0840599, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º - A da EC nº 41/03, § 1º, I do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º A da EC nº 41/03 e § 1º, I do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 66/2018 (fls. 159, peça 02), de 10/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 819/2018, de 23/03/18 (fls.158, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.756,11** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16)	1.727,53
c) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06	28,58
Proventos a atribuir	1.756,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC-O 045912/2012

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Interessado (a): Belmiro Meira Junior

Órgão de origem: Poder Judiciário do Estado do Piauí

Relator: Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Junior

Decisão nº 194/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor Belmiro Meira Junior, CPF nº 004.531.375-04, matrícula nº 58890, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Intermediária, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 140/141), com o parecer ministerial (fls. 142/143), onde após diligência e analisando a documentação encaminhada, verifica-se que a mesma foi devidamente cumprida, **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, II da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria (SEAD) nº 480 – PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de abril de 2018 (fls. 136), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.685,83** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Média dos 80% maiores salários de contribuição	18.754,87
b) Tempo de Tempo de contribuição para aposentadoria integral	12775 (35 anos)
c) Tempo contribuído	3.757 (10 anos, 3 meses e 17 dias)
d) Fator	0,29409
Proventos de aposentadoria em 09.09.2012	5.515,62
Proventos atuais	7.685,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de junho de 2018.

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 005736/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Creusa trindade Nunes

Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 195/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Creusa Trindade Nunes**, CPF nº 150.353.953-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Ref. “C4”, matrícula nº 026314, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.899/17 (fls. 40, Peça 02), de 26/10/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.163 de 16/11/2017 (fls.46, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.533,41** conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, conforme Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	1.312,00
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art.57 da Lei Complementar Municipal nº 4.885/16	221,41
Proventos a atribuir	1.533,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 020888/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 1100 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM/PI

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS- GESTOR

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 30/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 1100 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos, totalizando 1100 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1100 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos., em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



PROCESSO: TC nº 009695/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Neide Torres da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Landri Sales

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 137/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria Neide Torres da Silva, CPF nº 876.676.063-15, matrícula nº 0114, detentor do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales-PI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal** a Portaria nº 006/2018 (fls. 27 e 28 da peça 2), datada de 01/03/2018, publicada no DOM Edição MMMDXXXIII, de 12/03/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,80** (mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com o art. 35, da Lei Municipal nº 525/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Landri Sales-PI.	R\$ 954,00
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 525/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Landri Sales-PI.	R\$ 190,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.144,80

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 009886/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria de Lourdes Cavalcante Moreno

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Picos – PICOS-PREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 138/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria de Lourdes Cavalcante Moreno, CPF nº 676.800.623-15, matrícula nº 11619, detentor do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal** a Portaria nº 566/2017 (fls. 33 e 34 da peça 2), datada de 10/07/2017, publicada no DOM Edição MMCCCLXXVI, de 18/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.750,17** (mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – <u>SALÁRIO BASE</u> , de acordo com o art. 46, da Lei Municipal nº 1.729/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.346,29
II – <u>Anuênio</u> , (30 anos), de acordo com o art. 68 da Lei Municipal nº 1.729/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 403,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.750,17



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 000588/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Mirian da Silva Barros

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 139/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Mirian da Silva Barros, CPF nº 651.207.283-91, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. José Ribamar Borges Barros, CPF nº 047.279.753-00, matrícula nº 021389-6, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”, falecido em 04.09.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1090/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 92 a 93 da peça 02), datada de 29.09.2016, publicada no DOE nº 224 de 02.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 910,50** (novecentos e dez reais e cinquenta centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		Lei nº 6.399/2013			844,49	
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO		Lei nº 13/94			66,01	
TOTAL					910,50	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MIRIAN DA SILVA BARROS	16.06.1942	CÔNJUGE	651.207.283-91	04.09.2013		910,50

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020905/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 2700 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: P. M. de Parnaíba/PI

RESPONSÁVEL: Florentino Alves Veras Neto



PROCURADOR(A): José Araújo Pinheiro Júnior

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 55/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 2700 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da P. M. de Parnaíba/PI na gestão do(a) Sr(a). Florentino Alves Veras Neto.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 7.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 2700 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas da P. M. de Parnaíba/PI, exercício financeiro de 2015, na gestão do(a) Sr(a). Florentino Alves Veras Neto, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Processo TC/012032/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria da Conceição Assunção Oliveira

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 178/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Maria da Conceição Assunção Oliveira**, CPF nº 096.187.833-91, RG nº 170.355-PI, matrícula nº 003769, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.222/2017 (Peça 2, fls. 54/55), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.190, de 27/12/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 5.524,65** (cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



Processo TC/010197/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Rosário de Moraes Sousa

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 179/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Maria do Rosário de Moraes Sousa**, CPF nº 362.007.863-72, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11910-1, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba na Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 210/2018 (Peça 2, fls. 42/43), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.064, de 13/03/2018, concessiva de aposentadoria a interessada com proventos mensais no valor de **R\$ 1.097,10** (mil e noventa e sete reais e vinte e dez centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/002010/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Amparo de Sousa Lima

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 180/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DO AMPARO DE SOUSA LIMA**, CPF nº 455.257.571-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1”, matrícula nº 002826, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.530/2018 (Peça 2, fls. 98/99), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.120, de 11/09/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.200,65** (mil e duzentos reais e sessenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo: TC Nº 009510/2017

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): ROSIMÊDES ALVES DA SILVA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 101/18 – GKE

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida** à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA**, CPF nº 052.029.303-72, matrícula nº 003846, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - SEMTCAS, em Teresina-PI, Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina de nº 1.942 de 10/08/16 (fls. 3.37/38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0362 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a nova Portaria Concessória (Portaria nº 1.394/16 às fls. 3.23/24) torna sem efeito a Portaria nº 430/14 e aposenta a servidora Maria da Conceição da Silva Lima com fundamento nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.330,35** (um trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- Lei Municipal nº 3.746/08, c/c Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 1.123,21
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio– art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 207,14
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.330,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de junho de 2018.
(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC/021062/2017.

Assunto: COBRANÇA DE MULTA.

Órgão de origem: P.M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ.

Gestor: IRENE MENDES DA SILVA CRONENBERGER

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº. 159/18 – GJC.

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 5.160 UFR, referente ao atraso na entrega de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí/PI, exercício 2015, na gestão da Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, a gestora não se manifestou conforme certidão da peça 07.

Na informação da DACD peça 09, constatou-se que foram excessivos os valores das multas cobradas nos casos em que os documentos foram rejeitados e reenviados após a data limite, tendo em vista que se contrariou o disposto no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 09/2014 e no art. 3º da Resolução 05/2015, *in verbis*:

Art.11. As informações enviadas de forma incompleta ou com inconsistências serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviadas sem os vícios apontados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da rejeição, sob pena de aplicação de multa com previsão no artigo 206, III e VIII do Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).

§1º Na hipótese do reenvio das informações sem a correção dos vícios apontados a multa será computada a partir da expiração do prazo previsto no caput.



Art. 3º. O atraso ou ausência de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a **10 (dez) UFR-PI por dia de atraso**.

§ 1º. A multa será limitada a 300 UFR-PI por prestação de contas mensal ou anual, considerando-se, isoladamente, a prestação de contas via SAGRES-Contábil, SAGRES-Folha e Documentação Complementar, sem prejuízo de normas específicas que estabeleçam valor e/ou limite diferenciados para a infração no dever de prestar contas.

Considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação e o valor a ser descontado (210 UFR), constatou-se que o valor da cobrança deve ser reduzido de 5.160 UFR para 4.950 UFR.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este opina pela redução das multas aplicadas à Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger em 210 UFR, passando de 5.160 UFR para 4.950, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Isto posto, em consonância com o Ministério Público de Contas e em harmonia com o órgão técnico DACD decido pela redução das multas aplicadas à Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, em 210 UFR, passando de 5.160 UFR para 4.950 UFR, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/009507/2017.

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA – CPF Nº 096.268.403-15.

Órgão de origem: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão Nº. 160/18 – GJC.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor **JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA**, CPF nº 096.268.403-15, matrícula nº 00034-4, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, **Classe “A”**, nível II, regime estatutário do quadro suplementar, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.962, de 28 de setembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0368 (Peça 05), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 1.676/2016** às fls. 41/42 da peça 03, **de 16 de setembro de 2016, tornando sem efeito a Portaria nº 837/2015, de 07 de julho de 2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.210,37 (seis mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$5.123,08
- Gratificação de Incentivo à Docência , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$1.087,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.210,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

- Relator -



Processo: TC/012138/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: RIVANDA QUEIROZ RIBEIRO - CPF: 151.084.903-30.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 161/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rivanda Queiroz Ribeiro**, CPF nº 151.084.903-30, RG nº 222.466-PI, matrícula nº 026921, ocupante do cargo de Médica 20 horas, Especialidade Clínica, Referência “C2”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.061, de 31 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0366 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 863/2017, de 24 de maio de 2017** (fls.47/48 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$11.425,05(onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.	R\$11.425,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$11.425,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/002011/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA REINALDO - CPF: 138.060.503-25.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 162/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA REINALDO**, CPF nº 138.060.503-25, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1”, matrícula nº 002394, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com nos termos dos **arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.120, de 11 de setembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0375 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.532/2017, de 28 de agosto de 2017** (fls.64/65 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.200,65(um mil, duzentos reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.747/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.200,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.200,65



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
04/07/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/013235/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Informa eventuais irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite nº 002/2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Campo Maior – PI.

Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

Advogado(s): Davi Lima de Freitas OAB/PI nº 6831 (procurador autárquico)

TC/013236/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Informa eventuais irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite nº 004/2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Campo Maior – PI.

Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

Advogado(s): Davi Lima de Freitas OAB/PI nº 6831 (procurador autárquico)

TC/013237/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Alega a existência de algumas irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite nº 003/2017 do SAAE de Campo Maior.

Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

Advogado(s): Davi Lima de Freitas OAB/PI nº 6831 (procurador autárquico)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019234/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Carlos Alberto Nunes Amorim e Maria Joseane Ramos da Mata.

Unidade Gestora: CAMARA DE QUEIMADA NOVA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/019874/2016 - Representação tratando-se de um abaixo-assinado materializado por



parte da população da cidade de Queimada Nova requerendo a impugnação do Edital em análise. Representante: Defensoria Pública da União. Representados: Celso Nunes Amorim (Prefeito) e Carlos Alberto Nunes Amorim (vereador - presidente da C.M. de Queimada Nova);

TC/020664/2016 - Agravo ref. ao TC/019234/2016 – Admissão c/c medida cautelar – P. M. de Queimada Nova – exercício de 2016. Agravante: Celso Nunes Amorim (Prefeito). Advogado: Max Well Muniz Feitosa – OAB/PI nº 4.159 (procuração à peça 02, fls. 17). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 001/17-Ag (peça 07), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 026, de 07/02/2017 (págs. 22/23).

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003037/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Neuma Maria Café Barroso (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/015854/2016 - Representação c/c medida cautelar sobre ausência de informações sobre os valores recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Neuma Maria Café Barroso (Prefeita), Advogado(s): Ítalo Franklin Galeno de Melo – OAB/PI nº 10.531 (procuração à peça 22, fls. 02); e Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, pelo Sr. Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito atual (procuração à peça 18, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 001 de 26/01/2017, Decisão nº 013/17 (peça 23), Acórdão nº 081/2017 (peça 24) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 029, de 10/02/2017 (págs. 04/05);
TC/005886/2016 - Auditoria no repasse da Prefeitura ao Fundo Previdenciário de Pedro II – Exercício de 2016. Responsável: Neuma Maria Café Barroso (Prefeita);
TC/017848/2016 - Representação c/c medida cautelar notícia supostas irregularidades na administração municipal, no tocante à admissão de pessoal relativo ao Concurso Público de Edital nº 001/2014. Representante: Alvimar Oliveira de Andrade (prefeito eleito); Representada: Neuma Maria Café Barroso (ex-prefeita). Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima OAB/PI nº 3.767 e outros (procuração à peça 10, fls. 02, pelo representante); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899 e outros (procuração à peça 34, fls. 05, pela representada) e Igor Soares de Araújo – OAB/PI nº 12.285 (Substabelecimento à peça 52, fls. 02, pelo representante). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002 de 31/01/2018, Decisão nº 35/18 (peça 51), Acórdão nº 054/2018 (peça 53) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 027/18 (pág. 04) de 08/02/2018.

OBS 1: Os seguintes entes não foram objetos de amostra para análise: FMAS e Hospital, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 48) e parecer do MPC (peça 50).

RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899 e outros (peça 54, fls. 02)

RESPONSÁVEL: ADRIANA DOS SANTOS COSTA - FUNDEB (GESTOR(A))



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO II

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 41, fls. 11)

RESPONSÁVEL: AMANDA RAFAELA ANDRADE MONTEIRO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 41, fls. 10)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ LEITE JÚNIOR - FMPS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

Advogado(s): Jason Nunes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10.611 (peça 42, fls. 06)

RESPONSÁVEL: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

TC/003050/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/012066/2016 - Representação c/c medida cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito).

RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ONOFRE JUNIOR ROCHA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO

DENÚNCIA

TC/016664/2016 DENÚNCIA CONTRA A FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.



Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Objeto: Notícia supostas irregularidades praticadas pela FUESPI, no exercício de 2016.
Dados complementares: Denunciado: Nougá Cardoso Batista.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/001478/2018 DENÚNCIA C/C CONTRA A P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE
Objeto: Aponta supostas irregularidades no edital de licitação atinente ao Pregão Presencial nº 002/2018.
Dados complementares: Denunciado: Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito).
Advogado(s): Paulo Giovani Figueiredo Marinho - OAB/PI nº 9169 (peça 02, fls. 11, pelo denunciante)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003066/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
Dados complementares: Processo Apensado:
TC/011925/2016 - Representação em face do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo (Prefeito).

OBS: SUSPENSO julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019 de 06/06/2018. Processo retorna a pauta para colher voto do Cons. Subst. Jackson Veras.

RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (substabelecimento à peça 45, fls. 02)

RESPONSÁVEL: VERLANE DE AZEVEDO SOUZA FIGUEIREDO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: SALMA ALVES HOLANDA FIGUEREDO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração)



**RESPONSÁVEL: IDELTA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - FMAS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: NEUTON NERES MOREIRA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões